

Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de GILVAN DOS SANTOS AMARANTE referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza Eleitoral em Substituição

ATOS DIVERSOS

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS (TED)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE__(79) 3209-8827 - 9 9976-8948 e-mail: ze27@tre-se.jus.br

Termo de Eliminação de Documentos (TED)

UNIDADE	() SEDE. Unidade Administrativa:	(x) Cartório Eleitoral. Zona Eleitoral N°. : 27ª ZE
---------	-----------------------------------	---

Encaminhado, nesta data, conforme os dados abaixo, documentos físicos para descarte, após avaliação da CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos) e cumpridos os prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade Documental e no Edital de Ciência de Eliminação de Documentos:

DADOS DO MATERIAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	Nº 377	Data 27 / 04 / 2023	PUBLICAÇÃO DJE	Data 28 / 04 / 2023
MATERIAL DESCARTADO (Padrão A-4)	Quantidade de Caixas	174	CONFERÊNCIA	Nome

TRANSPORTE (apenas para os Cartórios Eleitorais)

MOTORISTA OU RESPONSÁVEL PELA COLETA				RG	
Observação: o quantitativo deve ser conferido na presença do Motorista ou Responsável					
DESCARTE					
COOPERATIVA DE RECICLAGEM					
RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR O MATERIAL					
PESO DO MATERIAL (Kg)		MATERIAL FRAGMENTADO?	Sim ()	Não ()	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				Data	/ /

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029

PROCESSO : 0600012-04.2022.6.25.0029 INQUÉRITO POLICIAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ALEXANDRO DIAS JUCHUM (1527100/BA)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA CAROLINE MENESES SANTOS (9011/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MACHADO JUNIOR (12467/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : VICTOR MENEZES MACHADO (12794/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600012-04.2022.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADA: ADEMARIA CARVALHO ANDRADE

INDICIADO: FAGNER DIAS CARVALHO